

do
Júri do
caso
28.12.23
K

CAMARA MUNICIPAL
DE
VIMIOSO
N.º 4994
ENTRADA 30/12/08
Resposta _____
Secção 5.5.9



Sacramento Campos
Projectos e Serviços S.A.

Exmº s. Srs.

Júri do Concurso Público de "Fornecimento de Serviços e Materiais para a Gestão Activa de Espaços Naturais no Parque Ibérico de Natureza e Aventura de Vimioso - Concepção de Projectos de Arquitectura e Especialidades, Estudos e Projectos de Conservação Ambiental, Concepção e Montagem de Actividades Didácticas de Interpretação Ambiental e Criação de Imagem Geral / Apresentação e Divulgação"

No decurso da consulta das peças do procedimento do Concurso Público "*Fornecimento de Serviços e Materiais para a Gestão Activa de Espaços Naturais no Parque Ibérico de Natureza e Aventura de Vimioso - Concepção de Projectos de Arquitectura e Especialidades, Estudos e Projectos de Conservação Ambiental, Concepção e Montagem de Actividades Didácticas de Interpretação Ambiental e Criação de Imagem Geral / Apresentação e Divulgação*" vimos através do disposto no art. 50º ponto 1 do Decreto Lei nº 18/ 2008 de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos solicitar os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1:

No anexo II Parte II Forma de Cálculo: Valorização das Propostas pelo Júri, determinação dos sub- factores do factor Constituição e experiência da equipa técnica em que passo a citar "**b2 - Experiência Relevante – Conservação e Energias Alternativas**: *Fundamentada na necessidade de Concepção que implica competências específicas, é necessário comprovar, na constituição da equipa técnica, 1 técnico superior de Arquitectura ou Engenharia inscrito na respectiva ordem*

profissional com experiência demonstrada em aplicação de Sistemas e Técnicas de Conservação de Energia em Edifícios e na utilização de Energias Alternativas em Edifícios. (...)" e "b3 - Experiência Relevante – Estruturas em madeira: Fundamentado na necessidade de Concepção que implica competências específicas, é necessário comprovar a realização de projectos materializados em obras com recurso exclusivo a sistemas estruturais em madeira maciça. (...)", enquadramento quanto à forma material de comprovar a experiência profissional neste âmbito, qual o documento exigido para o efeito. No que diz respeito a "b4 – Experiência Relevante – Edifício de uso público: Fundamentado na necessidade de Concepção que implica competências específicas, é necessário demonstrar que pelo menos uma das obras executadas referidas em b3 está devidamente munida com Licença de Utilização como Equipamento de uso Colectivo ou Edifício de Utilização aberto ao Público. (...)", solicitamos igualmente o enquadramento quanto à forma material de comprovar a experiência profissional neste âmbito, qual o documento exigido para o efeito. Mais ainda, tratando-se de experiência relevante dos técnicos concorrentes a concepção de edifícios públicos a cujo Dono de Obra correspondeu uma Autarquia ou outro Organismo Público, qual o documento exigido para o efeito nestes casos específicos.


Esclarecimento 2:

De acordo com a Portaria nº 701 – H/ 2008 de 29 de Julho que aprova, ao abrigo do nº 7 do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, a que se referem os nºs 1 a 3 do artigo 43º do CCP, e de acordo com o que consta do Programa do Concurso, "Artigo 5º Documentos que as propostas devem conter, no ponto 2 alínea c) Estudos Prévios para os espaços, edificios e programas definidos na Parte II do Anexo II do presente Programa em "Sub- factor c) Avaliação Qualitativa pelo Júri dos Estudos Prévios da Porta de S. Joanico e Porta de Serapicos". O estipulado no Artigo 5.º Estudo Prévio da Portaria nº 701 – H/ 2008 de 29 de Julho ponto 1 "O Estudo prévio desenvolve as soluções aprovadas no Programa base, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono da Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projectista (...)" e o que decorre do ponto 2 do mesmo artigo " Se outras condições não forem fixadas no contrato, o Estudo prévio contém, para cada uma das soluções alternativas apresentadas à



Sacramento Campos
Projectos e Serviços S.A

aprovação do Dono da Obra, e sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, os elementos seguintes: a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objectivos relevantes do estudo prévio; b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, perfis e cortes, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada; c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra; d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos; e) Análise prospectiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas activos em particular; f) Análise prospectiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior; g) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.”. Tratando-se de Edifícios como é o caso específico, remete-nos para a Seccção I da mesma Portaria supra mencionada no seu Artigo 17º Estudo Prévio, o qual refere que “São elementos especiais do Estudo prévio: a) Os elementos necessários à definição esquemática: i) Da implantação do edifício, a qual deverá ser efectuada sobre planta topográfica a escala adequada, a fornecer pelo Dono da Obra.”. Deste modo e tendo presente que em termos das peças desenhadas do procedimento, consideramos insuficientes em termos de elemento de base de trabalho mais ainda pelo facto de terem sido disponibilizadas num formato não editável relativamente ao âmbito pretendido pelo mesmo procedimento. De acordo com os documentos solicitados aos concorrentes a contratar, é evidente a omissão no presente procedimento das adequadas bases de trabalho inviabilizando desta forma o cumprimento dos estritos critérios de qualidade e de avaliação da total adequação das propostas.


SACRAMENTO CAMPOS
Projectos e Serviços S.A
Avenida 24 de Maio